



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 96, DE 2007

(Do Sr. Wandenkolk Gonçalves e outros)

Altera o art. 166 da Constituição Federal, para determinar que os recursos incluídos na lei orçamentária anual em decorrência da aprovação de emendas de autoria de Parlamentares serão de execução impositiva.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-385/2005.

APRECIÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. único. O art. 166. Passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 166.....

.....
§ 9º Os recursos incluídos na lei orçamentária anual em decorrência da aprovação das emendas de que trata o § 3º serão de execução obrigatória.”

JUSTIFICAÇÃO

A cada ano, o Governo Federal vem, de forma arbitrária, contingenciando as emendas regularmente aprovadas no âmbito do Poder Legislativo. Esses cortes inviabilizam, é claro, a prerrogativa do Parlamentar de atender a investimentos imprescindíveis e necessários nos Estados e Municípios, em total desrespeito às comunidades carentes do País, que, às vezes, contam tão-somente com os recursos das referidas emendas para ações de infra-estrutura, saneamento, educação, saúde e outras.

Na prática, o que tem acontecido neste País em matéria orçamentária é que retornamos aos terríveis tempos da ditadura militar, em que o Congresso Nacional era obrigado a receber e aprovar na íntegra, sem qualquer alteração, a proposta orçamentária apresentada pelo Poder Executivo. Tal arbitrariedade, como se pode ver, compromete os próprios alicerces da democracia brasileira, e os Representantes do Povo somos obrigados a dar uma basta definitivo a este estado de coisas.

Diante disso é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2007.

Deputado Wandenkolk Gonçalves
(PSDB-PA)

Proposição: PEC 0096/2007
Autor da Proposição: WANDENKOLK GONÇALVES E OUTROS
Data da Apresentação: 21/06/2007
Ementa: Altera o art. 166 da Constituição Federal, para determinar que os recursos incluídos na lei orçamentária anual em decorrência da aprovação de emendas de autoria de Parlamentares serão de execução impositiva.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	177
	Não Conferem	006
	Licenciados	003
	Repetidas	030
	Ilegíveis	000
	Total	216

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO CAMARINHA	PSB	SP
ABELARDO LUPION	DEM	PR
ADEMIR CAMILO	PDT	MG
AELTON FREITAS	PR	MG
AFFONSO CAMARGO	PSDB	PR
ALCENI GUERRA	DEM	PR
ALEX CANZIANI	PTB	PR
ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
ANDRÉ DE PAULA	DEM	PE
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ANSELMO DE JESUS	PT	RO
ANTÔNIO ANDRADE	PMDB	MG
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
ANTONIO CRUZ	PP	MS
ANTÔNIO ROBERTO	PV	MG

ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARNALDO VIANNA	PDT	RJ
ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
ASSIS DO COUTO	PT	PR
ÁTILA LINS	PMDB	AM
ÁTILA LIRA	PSB	PI
AUGUSTO FARIAS	PTB	AL
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
BRUNO ARAÚJO	PSDB	PE
CARLOS ALBERTO LERÉIA	PSDB	GO
CARLOS BRANDÃO	PSDB	MA
CARLOS SANTANA	PT	RJ
CARLOS SOUZA	PP	AM
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CELSO MALDANER	PMDB	SC
CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
CIRO PEDROSA	PV	MG
CLAUDIO CAJADO	DEM	BA
CLAUDIO DIAZ	PSDB	RS
COLBERT MARTINS	PMDB	BA
DAGOBERTO	PDT	MS
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
DAVI ALCOLUMBRE	DEM	AP
DILCEU SPERAFICO	PP	PR
DOMINGOS DUTRA	PT	MA
DR. UBIALI	PSB	SP
DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP
EDGAR MOURY	PMDB	PE
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDSON APARECIDO	PSDB	SP
EDSON EZEQUIEL	PMDB	RJ
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
EDUARDO SCIARRA	DEM	PR
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
EFRAIM FILHO	DEM	PB
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
EVANDRO MILHOMEN	PCdoB	AP
FÁBIO SOUTO	DEM	BA

FELIPE BORNIER	PHS	RJ
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FERNANDO CHUCRE	PSDB	SP
FERNANDO COELHO FILHO	PSB	PE
FERNANDO CORUJA	PPS	SC
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA
FERNANDO FERRO	PT	PE
FRANCISCO TENORIO	PMN	AL
GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
GEORGE HILTON	PP	MG
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GERSON PERES	PP	PA
GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
GORETE PEREIRA	PR	CE
GUILHERME CAMPOS	DEM	SP
GUILHERME MENEZES	PT	BA
HOMERO PEREIRA	PR	MT
JAIR BOLSONARO	PP	RJ
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO MATOS	PMDB	SC
JOÃO OLIVEIRA	DEM	TO
JORGE KHOURY	DEM	BA
JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
JOSÉ CARLOS MACHADO	DEM	SE
JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA	PV	MG
JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
JOSÉ PAULO TÓFFANO	PV	SP
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	PR	MG
JULIÃO AMIN	PDT	MA
JÚLIO REDECKER	PSDB	RS
JUSMARI OLIVEIRA	PR	BA
LEANDRO SAMPAIO	PPS	RJ
LEANDRO VILELA	PMDB	GO
LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LOBBE NETO	PSDB	SP
LUCIANO CASTRO	PR	RR

LUIZ BASSUMA	PT	BA
LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
LUIZ CARLOS SETIM	DEM	PR
LUIZ CARREIRA	DEM	BA
LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
MAGELA	PT	DF
MANATO	PDT	ES
MARCELO MELO	PMDB	GO
MARCELO ORTIZ	PV	SP
MARCELO SERAFIM	PSB	AM
MÁRCIO FRANÇA	PSB	SP
MARCONDES GADELHA	PSB	PB
MARCOS MONTES	DEM	MG
MARIA HELENA	PSB	RR
MARINA MAGGESSI	PPS	RJ
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
MAX ROSENMANN	PMDB	PR
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MENDONÇA PRADO	DEM	SE
MIGUEL CORRÊA JR.	PT	MG
MIGUEL MARTINI	PHS	MG
MILTON MONTI	PR	SP
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
MOREIRA MENDES	PPS	RO
NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON TRAD	PMDB	MS
OSVALDO REIS	PMDB	TO
PASTOR MANOEL FERREIRA	PTB	RJ
PAULO MALUF	PP	SP
PAULO PIAU	PMDB	MG
PAULO PIMENTA	PT	RS
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
PEDRO WILSON	PT	GO
PINTO ITAMARATY	PSDB	MA
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
REGINALDO LOPES	PT	MG

REGIS DE OLIVEIRA	PSC	SP
RENATO AMARY	PSDB	SP
RIBAMAR ALVES	PSB	MA
RICARDO BARROS	PP	PR
RICARDO BERZOINI	PT	SP
RICARDO IZAR	PTB	SP
ROBERTO BALESTRA	PP	GO
ROBERTO MAGALHÃES	DEM	PE
ROBERTO SANTIAGO	PV	SP
RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF
ROGERIO LISBOA	DEM	RJ
RÔMULO GOUVEIA	PSDB	PB
RONALDO CAIADO	DEM	GO
RONALDO CUNHA LIMA	PSDB	PB
ROSE DE FREITAS	PMDB	ES
RUBENS OTONI	PT	GO
SANDRA ROSADO	PSB	RN
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SILVIO COSTA	PMN	PE
SIMÃO SESSIM	PP	RJ
TAKAYAMA	PTB	PR
TARCÍSIO ZIMMERMANN	PT	RS
TATICO	PTB	GO
ULDURICO PINTO	PMN	BA
VALADARES FILHO	PSB	SE
VALDIR COLATTO	PMDB	SC
VELOSO	PMDB	BA
VICENTINHO ALVES	PR	TO
VIGNATTI	PT	SC
VILSON COVATTI	PP	RS
VITOR PENIDO	DEM	MG
WALTER IHOSHI	DEM	SP
WANDENKOLK GONÇALVES	PSDB	PA
WILLIAM WOO	PSDB	SP
ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
ZONTA	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

CHICO LOPES	PCdoB	CE
EDUARDO LOPES	PSB	RJ
FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR
JUVENIL ALVES	S.PART.	MG
VITAL DO RÊGO FILHO	PMDB	PB

ZÉ GERALDO	PT	PA
Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício		
DR. BASEGIO	PDT	RS
IZALCI	DEM	DF
THELMA DE OLIVEIRA	PSDB	MT

Assinaturas Repetidas

BRUNO ARAÚJO	PSDB	PE
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CELSO MALDANER	PMDB	SC
COLBERT MARTINS	PMDB	BA
COLBERT MARTINS	PMDB	BA
DOMINGOS DUTRA	PT	MA
DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
FERNANDO COELHO FILHO	PSB	PE
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA
FRANCISCO TENORIO	PMN	AL
GERSON PERES	PP	PA
GUILHERME CAMPOS	DEM	SP
HOMERO PEREIRA	PR	MT
JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
JÚLIO REDECKER	PSDB	RS
LEANDRO VILELA	PMDB	GO
LOBBE NETO	PSDB	SP
LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
MARCELO MELO	PMDB	GO
MENDONÇA PRADO	DEM	SE
OSVALDO REIS	PMDB	TO
PAULO MALUF	PP	SP
RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
THELMA DE OLIVEIRA	PSDB	MT
WALTER IHOSHI	DEM	SP
ZONTA	PP	SC

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

.....

CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS

.....

Seção II
Dos Orçamentos

.....

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

** Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras,

para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

** Inciso X acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

** Inciso XI acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os artigos 155 e 156, e dos recursos de que tratam os artigos 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

** § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
